



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 2.423, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

*Reabre, excepcionalmente, o prazo de vencimento do IPTU 2021 em parcela única.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Excepcionalmente, o contribuinte poderá efetuar o pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2021, preservado seu direito ao desconto previsto nos incisos I, II e III, do § 1º do artigo 146, do Código Tributário Municipal (Lei nº 879/2020).

**Parágrafo único.** O prazo para o contribuinte efetuar o pagamento é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de vigência desta Lei.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda autorizada a providenciar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 16 de setembro de 2021.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma